



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 13 de dezembro de 2016.

Lei nº 2099/2016.

Altera os artigos 84, 87 e 93 da Lei nº 1.153/1994 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 84 da Lei 1.153/1994 passa a ter a seguinte redação:

“artigo 84 – O proprietário, titular do domínio útil e o possuidor, a qualquer título de terreno localizado na zona urbana ou área de expansão urbana ficam obrigados a mantê-los limpos e livres de materiais nocivos à saúde pública ou que representem perigo.

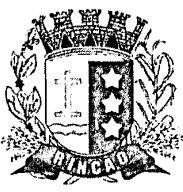
Parágrafo 1º - Na limpeza do terreno a que se refere o caput deste artigo é vedado o uso de componentes para queima (fogo) e de qualquer tipo de componente químico que possa causar mal à saúde pública;

Parágrafo 2º - O serviço necessário à adequação do imóvel deverá ser realizado imediatamente após o recebimento da notificação, dependendo da necessidade ou gravidade que o caso exigir.

Parágrafo 3º - Na hipótese da fiscalização municipal constatar a impossibilidade da imediata adequação do imóvel, poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para execução dos serviços necessários de adequação, realizando-se nova fiscalização para constatação.”

Artigo 2º - O artigo 87 da Lei 1.153/1994 passa a ter a seguinte redação:

“artigo 87 – O município poderá executar as obras ou serviços a que está obrigado o responsável, quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias não for atendida a notificação. Aplicar-se-á, além das multas cabíveis, a cobrança dos custos correspondentes, acrescidos da taxa de administração na base de 20% (vinte por cento) sobre o custo total da obra ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Parágrafo 1º - A taxa a ser cobrada pela realização do serviço quando prestado pelo município será de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM) por metro quadrado acrescida de 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração sobre o valor final a ser lançado.

Parágrafo 2º - Mediante pedido fundamentado e protocolado pelo responsável, o valor do serviço poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes desde que o valor da parcela não seja inferior a 2 (duas) UFM."

Artigo 3º - O artigo 93 da Lei 1.153/1994, passa a ter a seguinte redação:

"artigo 93 – Se, esgotado o prazo da intimação, o intimado não cumprir a determinação, aplicar-se-á multa de 3 (três) UFM.

Parágrafo 1º - Na hipótese de reincidência, a multa terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a cada infração cometida.

Parágrafo 2º - O pagamento da multa não exime o proprietário e o responsável da obrigação de cumprir a determinação da intimação, sujeitando-o a nova intimação e aplicação da multa decorrente da reincidência, sem prejuízo de outras penalidades quando cabíveis."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798